Expediente do dia
Em 24/03/06

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 159
Em 23/03/06

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 11/04/06

PROJETO DE LEI N º 12 / 2006

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ARACÊ.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica autorizada a aquisição, pelo Município de Domingos Martins, de imóvel localizado em São Sebastião do Aracê, Distrito de Aracê, neste Município, de propriedade de Maricéia Aparecida Uliana Rodrigues e Terezinha Lindaura Uliana, com área total de 4.020,00 m² (quatro mil e vinte metros quadrados), exclusivamente para a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Aracê, no valor global de R$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica autorizada, ainda, a entrega de imóvel localizado em São Sebastião do Aracê, Distrito de Aracê, neste Município, de propriedade do Município de Domingos Martins, com área total de 625,00m² (seiscentos vinte e cinco metros quadrados), avaliado no valor de R$77.534,00 (setenta e sete mil, quinhentos trinta e quatro reais), para quitar parcialmente o valor do imóvel a ser adquirido.

Parágrafo único – Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os recursos para a quitação do restante do valor para a aquisição do imóvel descrito no art. 1º, que importam em R$22.966,00 (vinte e dois mil, novecentos sessenta e seis reais), advirão da rubrica:

070 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
070002 – Fundo Municipal de Ensino Fundamental
070002.12 – Educação
070002.12361 – Ensino Fundamental
070002.123610018- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
070002.1236100183.014 – Exp. E Melh. Rede Física do Ensino Fundamental (FUNDEF 40%)
070002.1236100183.014.4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis
Ficha 240

Art. 3º - O imóvel objeto da aquisição autorizada pela presente lei será incorporado ao patrimônio do Município como bem dominical.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 22 de março de 2006.

Wanzete Krüger
Prefeito Municipal